



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº14 /10

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente aos seus usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município, dotados de porta com detector de metais, obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita aos seus usuários.

ART.2º. O guarda-volumes a que se refere o artigo anterior deverá:

- I- Estar posicionado junto ao local de acesso, anterior às portas de segurança;
- II- Ter chaves individuais que possam ficar com os usuários enquanto estes permanecem dentro do estabelecimento;
- III- O número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento em questão;

ART.3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

ART.4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por decreto no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos e apenamentos pecuniários a serem adotados contra os infratores no caso de inobservância desta legislação.

ART.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 07 Junho 2010.


LUCIR JOSÉ MARCHIORI

Vereador

316/10
AS

28/06/11